



PROCESSO N° 647/16

PROTOCOLO N° 14.011.648-3

PARECER CEE/CEIF N° 184/16

APROVADO EM 18/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PRESIDENTE KENNEDY  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 834/16 Sued/Seed, de 24/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 24/03/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, do município de Serranópolis do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.99).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Presidente Kennedy, situado na Rua São Paulo, n° 542, município de Serranópolis do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5749/13, de 13/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 27/12/13 até 27/12/18, (fl.100).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 64/81 de 30/12/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 52/85, de 04/01/85, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1375/11, de 05/04/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/08/11 até 10/08/16, (fl.104).

#### **1.2 Organização Curricular (fl.109)**

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 647/16

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 2654 - SERRANOPOLIS DO IGUAÇU												
ESTAB.: 00027 - KENNEDY, C E PRES - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ												
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE		6	7	8	9							
BNC	ARTE			2	2	2	2							
	CIENCIAS			3	3	3	4							
	EDUCAÇÃO FISICA			3	3	3	3							
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1									
	GEOGRAFIA			3	3	3	3							
	HISTORIA			3	3	4	3							
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4							
	MATEMATICA			4	4	4	4							
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23							
PD	L.E.M. - INGLÊS			2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2							
TOTAL GERAL				25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 19 DE Outubro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto N° 788/2011

1.3 Avaliação Interna (fl. 120)

ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	50	16	48	83	55	0	0	2	0	0	9	3	7	6	8	10	4	5	6	10	31	9	34	71	37
7º	58	51	12	32	82	0	0	2	1	0	5	14	2	2	15	11	2	1	5	4	42	35	7	24	63
8º	66	56	49	20	35	1	0	1	2	1	7	5	7	3	6	10	7	6	5	5	48	44	35	10	23
9º	58	59	55	45	22	2	0	2	0	0	15	8	8	6	8	3	6	4	9	1	38	45	41	30	13



PROCESSO N° 647/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl.111)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 51/16, de 19/04/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, e Fátima A. Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Possui sala destinada à Direção, Secretaria, sete salas de aula...sala para docentes e para atendimento pedagógico, de recurso multifuncional, Arte.....Laboratório Ciências...Laboratório Informática...Biblioteca...Quadra coberta...Acessibilidade...rampa e corrimão...Sanitário adaptado...

O Colégio aderiu ao Programa Brigada Escolares – Defesa Civil na Escola e possui Declaração do NRE, de 01/08/14...

A Licença Sanitária n° 11/15, de 14/07/15 com validade para 01 (um) ano.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 123).

Consta à fl. 124, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.126)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1040/16 da CEF/Seed, de 16/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, de Serranópolis do Iguaçu.



PROCESSO N° 647/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. A Licença Sanitária é válida até 14/07/16, a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, do município de Serranópolis do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/08/16 até 10/08/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 647/16

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016

Ivo José Both  
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE